

AC1823-F.490-1704-ANEXO 1

Dom Diogo de Souza, do Conselho de Sua Magestade
 Real, Visor da Sua Real Casa, Grão-Cruz do Ordem de Christo, Tenente-Genera
 ral das Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Capitania de São Pedro &
 Paulo, Saber ao que esta minha Carta de Sesmaria viram, que deo do respeito a merepre
 sentar Antonio Borges de Almeida, morador nesta Capitania, não ter obtido graça
 de Sesmaria em seu nome ou de interposta pessoa, e achando-se na margem do
 Rio do Sino do porto do Norte terras de valitas com humma secca de frente, e duas de
 fundo, principiando sua frente orla da barra do Rio Santa Maria, no dito Rio do
 Sino, seguindo pela margem do mesmo the o Rio Robuste, seguindo este de virada
 neste lado, e pelo outro dequelle de Santa Maria, e fundas para o Sertão, pedindo-
 me suas concessões por Sesmaria, para possuilas com legitimo Titulo, e entenden
 do ao seu Requerimento, as Diligencias do estido a que se procedeo, e Informaçõs da
 Comarca respectiva, mais a do Doutor Curador Geral da Comarca, sobre o que tudo
 se deu vista ao Desembargador Procurador da Fazenda Real desta Capitania,
 o qual se não offereço devida alguma: Hei por bem, em conformidade dos Or
 dems Reaes, conceder de Sesmaria ao Real Nome do Principe Regente
 Nosso Senhor ao dito Antonio Borges de Almeida as terras pedidas para
 plantação, e criação de gado, com terra humma secca de frente, e duas de fundo no fo
 do referido, e com as confrontações indicadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito
 que qualqquer pessoa a ellas tenha, mais com declaração de que se provaria in
 terra de duas unhas, com odo desde a dita da presente Carta, cuja condição
 mostrará satisfeita representando na Secretaria deste Governo a respeito do Di
 ximeira, por onde comete ter deudo a dize como acima devirite cabeças, pertencentes
 a terceiro unhas, e de que no mesmo limite de duas unhas fabricará de Sua Mage
 stade Real, pelo Nome do Desembargador da Sua Confirmação desta Carta, aju
 rando Sentença de Medida, e demarcação no termo que determina o Alvará
 devirite cinco de Janeiro de mil oitocentos e nove, e no termo do Norte de dezima qua
 to do meu Reino de vir de nove de Dezembro de mil oitocentos e doze, e a qual
 que mostrará cumprida com a propria Confirmação, ou Cortidão de vir me
 querido em tempo prescripto, que sera irreversivel, e não do dize ao De
 o ficará sujeito a pagar o foro que Sua Magestade Real, em virtude da Carta
 Regia devirite de Janeiro de mil e seiscentos e nove, ou de futuro for for
 vido estabelecer nestas terras, to bem terá obrigação de conservar, e augmentar
 com plantações de arvores arbores de mata deo do terreno os matos sempre
 hereditarios suas devidas, a fim de precaver a grande falta que ja se experimenta
 ta em alguns lugares de madeiras de construção, e de combustivel, e

em virtude de se de aquelles todos os paços Reaes que servia para embarcações, os quaes
não poderão cortar sem licença deste governo, e deverão fazer em suas testadas ho-
das os caminhos publicos, e particularmente, que forem necessarios para portos, fortes,
portos, e pedreiras, e outro fim descobrindo se nellas Rio caudaloso, que necessite de
barcas para ser atravessado, de se parir, de seua das margens hum quarto de leoa em
quatro de terra do incommodidade geral. Nesta data não poderão succeder
pessoas Ecclesiasticas, ou Religiozas por titulo algum, e succedendo sem convocação
no de accender motem de hum anno, e de fazer ditos, e tributos, como o estatuto
Faculdade Regia para a conservação, alias haver se por devoluta, e dar se a quem
admirar, como dispoem a Província do Conselho Ultramarino de 17 de Agosto
de mil setecentos e vinte sete. E para se fazer fundar se Villa, povoação, ou Ter-
ra no Districto della, ha de haver meia legoa de territorio em quadro para
gracia publica, livre de servidão alguma a seu beneficio, bem como todos aquelles
em que se acharem Vieiros, ou Vieiros de qualquer qualidade de metal que
for. Não se poderão vender, e trocar as terras desta Serrania, nem parte dellas
sem concessão deste governo, e que, a vista da Escripçura de venda, se averbára
nos Livros onde estiver registada esta venda, e sua confirmação, e da mesma for-
ta, e se averbára todas as possessões de dominio, que por heranças, ou doações
ou por qualquer outro modo de tempo constar que os possuidores dos mencio-
nadas terras, e fallando elle Serrania, ou seus Successores a qualquer dos fobres
della, e de seus herdeiros, por serem conformes as Ordens Regias, e as que dispoem a Ley, e
Foral das Serranias, ficando privados desta, e de outra qualquer, e de se
comprarem. Pelo que Ordena ao Ministro, ou Official de Justiça a quem compete, de pro-
se a Antonio Borges de Almeida dos referidos termos na maneira declarada.
E por fim se a ditado lhe mandei fazer a presente Carta por mim assig-
nada, e sellada como Sinte das minhas Annos, a qual se fará por mim
nella se contem, e se registará nesta Secretaria do governo, e da Real Fazenda
Real, e na Camara do Districto. Dada nesta Capital de Porto Alegre
aos doze de Junho de mil e setecentos e quarenta e seis. Vicentinho da Silva
Co. Secretario do governo a fez escrever.



D. Diego de Souza

Carta de

Resmancia, pela qual Vossa Excelencia foi servido conceder a Antonio Bor-
ques de Almeida de humas terras, na Maroem do Rio do Sino, com hucos
legoa de fronte, e de tras, como a cima se declara.

Para Vossa Ex. Ver.

Nº 2336
Pagou de v. do sello
Bandeira
Gomes

af. 12

Por Despachos de Sua Ex. de 22 de
Dezembro de 1814

Reg. de 12 de L.º 1.º que fervere de Reg. de
de Cartas de Escolas passadas na Secre-
taria deste Governo. - Porto Alegre 15 de
Junho de 1814

Antonio Maria de Moraes

Por Reg. de 15 de L.º 1.º que fervere de
de Reg. de Escolas passadas na Secre-
taria deste Governo. - Porto Alegre 15 de
Junho de 1814

Liberto Ferreira de Moraes

Reg. de 12 de L.º 1.º que fervere de
Secretaria de Junta de Real
Junta de Escolas de
Cartas de Escolas passadas na Secre-
taria deste Governo.
Porto Alegre 18 de Junho de
1814
Alexandre Fran. de Camargo

de 12 de L.º 1.º
que fervere de
Reg. de Escolas
passadas na Secre-
taria deste Governo.

1.º